



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 177/2018, para apreciação desta egrégia Casa Legislativa.

O projeto de lei faz-se necessário para alterar o requisito de escolaridade para candidatura ao cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, provido por meio de eleição.

Atualmente, o art. 6º, inciso V da Lei Municipal nº 1.946, de 06 de dezembro de 2005 exige comprovante de conclusão do ensino médio. O presente projeto de lei altera a exigência para curso superior e altera o padrão de vencimento para um padrão correspondente ao grau de responsabilidade exigido da função pública.

Atualmente os Conselheiros Tutelares possuem padrão CC-11, o que corresponde a R\$ 2.864,41, valor próximo ao menor vencimento básico de cargo efetivo do Município, referente ao nível fundamental. Com a alteração, o valor do vencimento será de R\$ 4.128,88, valor próximo a outros cargos efetivos de nível superior.

Busca-se, desta forma, valorizar estes profissionais, que possuem grande responsabilidade na construção de uma sociedade marianense mais justa e fraterna.

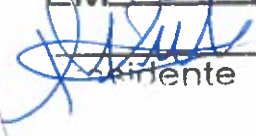
Apresento a Vossa Excelência, bem como aos ilustres Vereadores, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 05 / 2020


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 42

EM 27 04/22 14:42

Jaqueline Lopes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42 /2022.

"Altera o inciso V do art. 6º da Lei Municipal nº 1.946, de 2005 e o padrão de vencimento do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Complementar Municipal nº 177, de 2018 e dá outras providências."

Art. 1º. O inciso V, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.946, de 06 de dezembro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior de graduação.

Art. 2º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, Código CH-04, para CC-07.

Art. 3º. O quadro constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018, referente ao cargo de Conselheiro Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO O	CÓDIGO O CARGO	NÚMERO O CARGOS	JORNADA SEMANA L	SÍMBOLO VENCIMENTO O	MODALIDADE RECRUTAMENTO O
Conselheiro Tutelar	CH-04	5	40	CC-07	ELEIÇÃO

Art. 4º. Decreto regulamentará os cursos superiores aceitos como requisito para candidatura ao cargo comissionado de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 05 2022

[Assinatura] Presidente — [Assinatura] Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2022:

Altera o inciso V do Artigo 6º da Lei nº 1.946, de 06 de dezembro de 2005 e o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 9					
Descrição da Despesa: Alteração de Vencimento	Vencimento do Cargo	Qtde Conselheiros	Impacto 2022 (Impacto 09 Meses + 13º Salário + Férias + 1/3 Férias + Patronal Previdência)	Impacto 2023 (Impacto Anual + 13º Salário + Férias + 1/3 Férias + Patronal Previdência + Inflação)	Impacto 2024 (Impacto do Ano de 2023 + Inflação)
Conselheiro Tutelar - Atual	2.864,41	5	187.921,05	258.704,65	267.112,55
Conselheiro Tutelar - Proposto	4.128,88	5	270.877,24	372.907,66	385.027,16
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	82.956,19	114.203,02	117.914,61

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/05/2022

Presidente

Secretário

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a alteração do vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar, conforme consta neste Projeto de Lei: "Altera o inciso V do Artigo 6º da Lei nº 1.946, de 06 de dezembro de 2005 e o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências." E inclui ainda as previsões da revisão anual do referido projeto estimado em 3,25% para o ano de 2023 e 2024, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e as previsões nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício de 2022.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base na diferença do valor do cargo de Conselheiro Tutelar atual e o valor proposto, calculado para 05 cargos autorizados em Lei Municipal.

O "Impacto - 2022" será de próximos R\$ 83.000,00 e a metodologia foi projetar para 09 meses uma vez que a proposta de sua vigência é iniciar a partir de 1º de Abril de 2022 e foi adicionado proporcionalmente o 13º salário, férias, 1/3 de férias e patronal de previdência, conforme demonstrado no quadro acima.

Já o "Impacto - 2023" será de aproximadamente R\$ 115.000,00 e a metodologia foi projetar para 12 meses, adicionando o 13º salário, férias, 1/3 de férias, patronal de previdência e crescer de 3,25% de inflação, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

Já o "Impacto - 2024" será de próximos R\$ 118.000,00 e foi utilizada a mesma metodologia de 2023, acrescido de novo índice de inflação de 3,25%, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Março/2021 a Fevereiro/2022) foi de aproximados R\$ 541.850.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 292.600.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL que totaliza próximos R\$ 278.000.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL que se afere aproximadamente R\$ 263.340.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Março/2021 a Fevereiro/2022) foi de aproximadamente R\$ 209.354.000,00, ou seja, um total de 38,64% da RCL.

Ainda, há de se somar a este índice, o impacto aferido no Projeto de Lei que concedeu revisão e reajuste salarial aos servidores do executivo municipal para 2022, que alcançou um impacto orçamentário de próximos R\$ 31.750.000,00, soma-se ainda no gasto com pessoal, o valor de aproximadamente R\$ 462.000,00, referente ao impacto orçamentário que foi aferido com o PL "Altera dispositivos da Lei nº 3.510/2021 e dá outras providências.", tendo sido aprovados pelo Legislativo Municipal e por fim adiciona-se ao índice da despesa com pessoal, o valor de R\$ 95.000,00 referente ao PL "Redimensiona o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania" que cria 02 cargos de assessor jurídico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Com isso, afere-se um valor adicional na despesa de pessoal de R\$ 32.307.000,00, o que equivale a um índice de 5,96% ante ao montante da RCL acumulada no período (Mar/2021 a Fev/2022).

Diante do exposto acima, o novo índice de gastos com pessoal alcançará 44,6% (38,64 + 5,96) da RCL, sendo assim nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto para 2022 está projetado em próximos R\$ 83.000,00 e este valor representa 0,02% da RCL, ao qual projeta-se um novo índice de gastos com pessoal em 44,62% da RCL para 2022.

Assim, por todo exposto acima, teremos um acúmulo projetado do índice de gastos com pessoal de atuais 38,64% para 44,62% da RCL, e assim ficamos ainda distante do limite de alerta (48,6%) e do limite prudencial (51,3%).

Com isso, é possível concluir que a alteração dos vencimentos dos 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar que consta no PL em análise pode ser assumido, pois, não há vedação ou impedimento técnico ou legal, uma vez que não nos enquadrados nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Mar/2021 a Fev/2022) que consta em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", vez que não foi atingido o Limite de Alerta (48,6%), tampouco o Limite Prudencial (51,3%).

Análise de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das despesas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificar ou projetar que os limites de alerta e prudencial serão atingidos, as medidas necessárias serão providenciadas para garantir o cumprimento em seu nível ideal e não incorrer nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e no equilíbrio das contas públicas, pois não foi alcançado o limite de alerta (48,6%) tampouco o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Anderson Lopes Coelho Stoppa

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

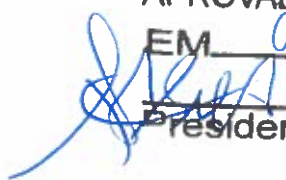
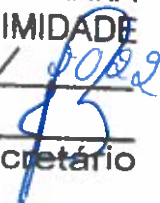


Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2022, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 25 de Abril de 2022..


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 05 / 2022
 Presidente  Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	223.499.976,17	1.493.089,07
Pessoal Ativo	185.832.105,23	17.579,18
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	162.517.962,26	13.282,29
Obrigações Patronais	23.314.142,97	4.296,89
Pessoal Inativo e Pensionista	14.308.208,67	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.848.628,72	0,00
Pensões	1.459.579,95	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	23.359.662,27	1.475.509,89
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.639.550,08	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.488.744,24	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	420.562,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.730.243,17	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	207.860.426,09	1.493.089,07
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	541.844.302,33	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	10.035,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	541.834.266,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	209.353.515,16	38,64
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	292.590.503,84	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	277.960.978,65	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	263.331.453,46	48,60

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/05/2022

Presidente

Secretário

FONTE: